



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 09/2026

Dispensa de Licitação nº 08/2026 (Lei nº 14.133/2021, art. 75, II)

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: impugnação ao item 2.6 do Termo de Referência. Suspensão cautelar do procedimento.

1. Do expediente

DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 46.721.550/0001-09, com sede em São Carlos/SP, apresentou por e-mail, em 21 de setembro de 2026, impugnação ao item 2.6 do Termo de Referência do procedimento em epígrafe, dirigida a esta Presidência.

O item impugnado prevê a realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas mensais, podendo, conforme a demanda, ser solicitada presença diária. A impugnante sustenta, em síntese, que a ausência de limite máximo ou de critério de remuneração para a presença adicional torna indeterminada a extensão da obrigação a ser precificada, o que comprometeria a formação e a comparabilidade das propostas, julgadas pelo critério de menor preço global.

Requer a retificação do item 2.6, a suspensão do prazo para apresentação de propostas até a apreciação da impugnação e, havendo alteração do Termo de Referência, a reabertura do prazo para propostas.

2. Do recebimento

A contratação direta não se sujeita ao rito de impugnação do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, próprio do edital de licitação. Ainda assim, cabe à Administração examinar a matéria, seja em atenção ao direito de petição (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, "a"), seja no exercício do poder-dever de autotutela sobre a regularidade de seus próprios atos.

O recebimento do expediente não importa juízo prévio sobre sua admissibilidade ou procedência. Essas questões serão examinadas na decisão de mérito, após as manifestações técnica e jurídica determinadas neste despacho.

3. Da necessidade de suspensão

A questão suscitada diz respeito à delimitação do objeto, dos quantitativos e do modelo de execução do serviço, elementos obrigatórios do termo de referência (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII) que

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

repercutem diretamente na formação do preço ofertado.

Se a impugnação for acolhida, total ou parcialmente, a alteração do Termo de Referência poderá exigir nova divulgação do aviso de contratação direta, com reabertura do prazo para propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º; Resolução nº L/02/2024, art. 68). O prosseguimento da seleção, da habilitação, da autorização e da contratação antes dessa análise exporia o procedimento a invalidação posterior, com prejuízo à isonomia entre os interessados e à economia processual.

O prazo para recebimento de propostas adicionais encerrou-se em 21 de setembro de 2026. A suspensão alcança, portanto, os atos subsequentes do procedimento, até decisão definitiva sobre a impugnação e sobre a regularidade do procedimento.

4. Do exame da legalidade de todo o procedimento

O exame preliminar dos autos, feito a partir da impugnação, indica possíveis inconsistências na fase preparatória que ultrapassam o item 2.6 e podem comprometer a validade do procedimento como um todo, entre elas:

- a) a delimitação do objeto e dos quantitativos de atendimento presencial, objeto da impugnação;
- b) a divergência entre o elemento de despesa indicado pelo setor financeiro (3.3.90.39) e o constante do item 15 do Termo de Referência (3.3.90.29);
- c) a disciplina do reajuste, que combina referência à Lei nº 9.069/1995 (item 1.6) com a previsão de preços fixos e irrevogáveis (item 16.1), em desacordo com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) a estimativa do valor da contratação, sem identificação das fontes consultadas e da metodologia adotada (Lei nº 14.133/2021, art. 23; Resolução nº L/02/2024, art. 30);
- e) a formalização da demanda e a denominação dos atos de autorização, em relação ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A autoridade superior pode anular a contratação direta, de ofício ou por provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados (Lei nº 14.133/2021, art. 71, III e §§ 3º e 4º; Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). A decisão deve indicar expressamente os atos viciados e tornar sem efeito os que deles dependam (art. 71, § 1º). Por isso, a análise da impugnação será feita em conjunto com o exame da legalidade de todo o procedimento.

5. Das determinações

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Diante do exposto, no exercício da competência de autoridade superior da contratação e com fundamento no art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, § 1º, III, da Resolução nº L/02/2024, DETERMINO:

I. a SUSPENSÃO do procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2026, a partir desta data e até decisão final, vedada a prática de atos de julgamento de propostas, habilitação, autorização da contratação direta e formalização do contrato;

II. a manutenção nos autos das propostas recebidas até 21 de setembro de 2026, sem análise ou divulgação de classificação até ulterior deliberação;

III. à Agente de Contratação, que:

a) divulgue aviso de suspensão no sítio oficial da Câmara, na mesma área em que publicado o aviso de dispensa, e junte aos autos a comprovação da publicação;

b) junte aos autos a impugnação, com a comprovação da data e da hora de seu recebimento, e relação dos interessados que apresentaram proposta, com os respectivos e-mails;

c) dê ciência deste despacho à impugnante e aos demais interessados que tenham apresentado proposta;

d) requirite ao setor financeiro e contábil manifestação técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os pontos indicados no item 4 deste despacho;

e) em seguida, encaminhe os autos à Assessoria Jurídica, para parecer sobre a impugnação e sobre a legalidade de todo o procedimento, com indicação dos vícios, de sua natureza sanável ou insanável e da medida cabível;

IV. caso o parecer conclua pela anulação, total ou parcial, que a Agente de Contratação notifique a impugnante e os demais interessados, com cópia do parecer, para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, antes da decisão desta Presidência (Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 3º);

V. decorrido o prazo do item IV, com ou sem manifestação, que os autos retornem conclusos a esta Presidência para decisão sobre a impugnação e sobre o procedimento.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Taquaral/SP, 28 de setembro de 2026

SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Presidente da Câmara Municipal de Taquaral